

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2011**

**(Da Sra. Deputada Sandra Rosado)**

Acrescenta o Inciso VI e o parágrafo 2º ao art. 2º da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, renumerando-se o atual parágrafo único para parágrafo 1º.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, passa a vigorar acrescido do Inciso VI e do § 2º seguintes, renumerando-se o atual § único para § 1º:

“art. 2º .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI – o rompimento de lacre aduaneiro ou de qualquer outro tipo e a abertura de veículo ou de contêiner de transporte de carga, na presença do motorista ou responsável, ficando o agente obrigado após a inspeção a aplicar um novo lacre e entregar ao motorista ou responsável declaração circunstanciada da inspeção, com indicação dos motivos da sua realização e a descrição do novo lacre para a continuação da viagem até o destino.

§ 1º (parágrafo único renumerado)

§ 2º Na hipótese do Inciso VI, encontrando o agente no ato de inspeção qualquer indício de crime, deverá apreender os bens e o veículo e apresentá-los à autoridade policial superior.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo deste Projeto de Lei é aperfeiçoar a legislação que trata das organizações criminosas, de forma a viabilizar o combate mais efetivo ao roubo de cargas.

Trata-se de uma prática delituosa que tem crescido assustadoramente em nosso País, pondo em cheque as políticas de segurança pública e desafiando novos instrumentos capazes de atenuar o problema.

Neste contexto, os dispositivos acrescentados vão endurecer a repressão, viabilizando a apreensão das mercadorias e também do veículo ante qualquer indício de crime.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria para a segurança pública, em especial, e para o Brasil como um todo, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2011.

Deputada SANDRA ROSADO